



REGULAMENTO DA AÇÃO DE INCENTIVO À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM PREMIAÇÃO EM PONTOS COOPERA

A cooperativa, através de seu Conselho de Administração, institui o presente Regulamento para disciplinar as condições da ação de incentivo à integralização de capital social, com concessão de pontos no Programa Coopera, observadas as disposições abaixo.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Do objeto.

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições da ação de incentivo destinada à integralização de capital social por cooperados elegíveis, mediante concessão de Pontos Coopera, conforme critérios de apuração, elegibilidade, controle e validação definidos neste instrumento.

Art. 2º Da finalidade.

A ação possui finalidade promocional e institucional, voltada ao fortalecimento do capital social da cooperativa, não configurando promessa de rentabilidade, remuneração financeira, distribuição extraordinária de resultados ou qualquer direito adquirido além dos expressamente previstos neste Regulamento e nas normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Art. 3º Da vigência.

A ação terá duração do dia 06/04/2026 à 31/07/2026, sendo divulgada pela cooperativa em seus canais institucionais. Somente serão considerados válidos os aportes devidamente formalizados e processados dentro do período de vigência estabelecido.

Parágrafo único: A cooperativa poderá alterar a data de início ou encerramento por motivo operacional, sistêmico, regulatório ou de força maior, mediante comunicação interna adequada, preservando-se a transparência e a isonomia entre os participantes.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Art. 4º Da elegibilidade.

Poderão participar da ação os cooperados pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as políticas internas da cooperativa, desde que atendam cumulativamente aos requisitos de regularidade cadastral, relacionamento ativo e inexistência de impedimentos internos para participação em ações promocionais ou institucionais:

- I – Manter cadastro ativo e atualizado perante a cooperativa;
- II – Estar adimplente com suas obrigações estatutárias, contratuais e regulamentares, quando aplicável;
- III – Realizar a integralização de capital social em conformidade com este regulamento e com as regras operacionais internas;



IV – Não possuir restrições internas que impeçam a concessão da premiação.

Parágrafo único: A participação nesta ação importa em ciência e aceitação integral das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 5º Do valor mínimo.

Para fins de participação, será considerado elegível o cooperado que realizar integralização a partir de R\$ 1 (real) em capital social.

Art. 6º Da forma de integralização.

A pontuação será atribuída com base nos valores efetivamente integralizados em capital social durante o período de vigência da campanha, não sendo contabilizadas as contribuições mensais ordinárias.

Parágrafo único. A cooperativa poderá exigir termo de autorização, aceite eletrônico ou formalização específica para operacionalização da integralização e de eventual parcelamento.

CAPÍTULO V – DA MECÂNICA DE PREMIAÇÃO

Art. 7º Da regra de conversão.

A premiação observará a seguinte equivalência: R\$ 1 (um) real aportado em capital social corresponderá a 1 (um) ponto coopera.

Art. 8º Da apuração dos pontos.

A quantidade de pontos será calculada com base no valor efetivamente integralizado e contabilizado pela cooperativa durante a vigência da campanha, em números inteiros, observados os critérios de validação operacional e financeira.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO, VALIDAÇÃO E CRÉDITO DOS PONTOS

Art. 9º Da validação.

A concessão da premiação dependerá da validação do valor integralizado, da confirmação do processamento da operação, da regularidade cadastral do cooperado e do cumprimento integral das disposições deste Regulamento.

Art. 10º Do crédito dos pontos.

Os Pontos Coopera serão creditados em até 30 dias após o encerramento da apuração e das verificações operacionais, financeiras e sistêmicas necessárias.

Parágrafo único: Na hipótese de inconsistência cadastral, estorno, cancelamento, inadimplência superveniente, suspeita de irregularidade ou qualquer fato que comprometa a legitimidade da operação, a cooperativa poderá suspender ou recusar o crédito da premiação até a devida regularização.

CAPÍTULO VII – DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO



Art. 11º Da desclassificação.

Será desclassificado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o participante que praticar atos com indícios de fraude, simulação, abuso de direito, fornecimento de informações inverídicas ou descumprimento das regras estatutárias, contratuais, regulamentares e internas aplicáveis.

- I – Apresentação de dados falsos, incompletos ou inconsistentes;
- II – Tentativa de manipulação da mecânica da ação;
- III – Cancelamento, estorno ou desfazimento do aporte que originou a pontuação;
- IV – Descumprimento das condições mínimas estabelecidas neste Regulamento.
- V – Encerramento de conta capital a pedido do cooperado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Da interpretação e administração.

Compete à cooperativa interpretar, aplicar e deliberar sobre os casos omissos relativos a este Regulamento, observados os princípios da boa-fé, transparência, razoabilidade, segurança jurídica e isonomia entre os participantes.

Art. 13º Da proteção de dados e conformidade.

Os dados pessoais e cadastrais eventualmente tratados no âmbito desta ação serão utilizados para fins de operacionalização, auditoria, comunicação, controle interno e atendimento às exigências legais, regulatórias e normativas aplicáveis.

Art. 14º Da natureza da ação.

A presente ação possui caráter promocional e institucional, podendo ser suspensa, alterada ou cancelada pela cooperativa em razão de necessidade operacional, adequação normativa, indisponibilidade sistêmica, caso fortuito, força maior ou identificação de irregularidades, sem prejuízo aos cooperados que realizaram aportes durante o período de vigência da campanha.

CAPÍTULO IX – DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 15º Da formalização.

O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos durante o período de vigência da ação, observadas as condições e limitações aqui estabelecidas.

06 de abril de 2026

Joaquim Campelo Filho
Presidente do Conselho de Administração